

Regimento Interno

COMET



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE ÉTICA E DE CONDUTA	3
Seção I - Da Natureza e Finalidade	3
Seção II - Dos Objetivos e Competências	3
Seção III - Da Composição	4
Seção IV - Dos Membros.....	5
Seção V - Do Funcionamento	7
Seção VI - Do Conflito de Interesses	8
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO.....	9
Seção I - Das Denúncias.....	9
Seção II - Do Procedimento Preliminar	10
Seção III - Do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional	11
Seção IV - Do Procedimento Ético.....	11
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE ÉTICA E DE CONDUTA

Seção I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as competências, a estrutura e os procedimentos do Comitê de Ética e de Conduta da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM.

Art. 2º O Comitê é o órgão responsável pela salvaguarda e promoção da ética no âmbito da DF-PREVICOM, devendo auxiliar a Diretoria-Executiva a assegurar o cumprimento das normas éticas estabelecidas no seu Código de Ética e de Conduta.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os membros do Comitê deverão agir em estrita conformidade com a missão, os valores e os princípios adotados pela Entidade, bem como com o Código de Ética e de Conduta e demais normativos aplicáveis.

Seção II - Dos Objetivos e Competências

Art. 3º São objetivos do Comitê:

- I - promover o Código de Ética e de Conduta;
- II - prevenir, identificar e apoiar a correção de eventuais desvios;
- III - fortalecer a governança da Entidade; e
- IV - apurar desvios éticos.

Art. 4º Compete ao Comitê:

- I - assessorar a Diretoria-Executiva no cumprimento do Código de Ética e de Conduta;
- II - aplicar, fielmente, o seu Regimento Interno;
- III - orientar a comunidade interna sobre a aplicação do Código de Ética e de Conduta;
- IV - gerenciar o canal de denúncias da Entidade;
- V - receber e apurar denúncias e representações sobre eventuais violações ao Código de Ética e de Conduta, na forma deste Regimento Interno;
- VI - realizar, quando cabível, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, na forma deste Regimento Interno;
- VII - propor à Diretoria-Executiva ações educativas e atualização do Código de Ética e de Conduta ou deste Regimento Interno;
- VIII - propor às unidades administrativas adequação de normas e procedimentos, com vistas ao aprimoramento da governança e da integridade;
- IX - propor ao Diretor-Presidente publicações no sítio eletrônico oficial da Entidade, que digam respeito às atribuições do Comitê;

X - avaliar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e recomendar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

XI - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses;

XII - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas que lhe forem submetidas;

XIII - realizar a interlocução e coordenação com órgãos e autoridades externas, no cumprimento de suas atividades;

XIV - apurar infrações éticas;

XV - aplicar a sanção de censura ética; e

XVI - propor à Diretoria-Executiva a aplicação de outras medidas de responsabilização judiciais ou administrativas.

Seção III - Da Composição

Art. 5º O Comitê será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pela Diretoria-Executiva, sendo um representante da Diretoria- Executiva, exceto o próprio Diretor-Presidente, e dois representantes dos empregados que compõem o quadro permanente da Entidade.

§ 1º Até a realização de concurso público para o quadro permanente da Entidade, os empregados designados para o Comitê poderão ser comissionados ou temporários, na forma de política de pessoal da Entidade.

§ 2º Os membros suplentes somente atuarão nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, mediante convocação do Coordenador do Comitê.

§ 3º Em caso de apuração de infração ética envolvendo membro do Comitê, este será afastado até a conclusão do procedimento de apuração e julgamento, devendo ser substituído por membro designado pela Diretoria-Executiva, se representante dos empregados, ou pelo Conselho Deliberativo, se representante da Diretoria-Executiva.

Art. 6º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Durante procedimento de apuração e julgamento de infração ética, os membros titulares somente poderão ser demitidos por decisão fundamentada da Diretoria-Executiva, vedada a dispensa arbitrária, dando-se ciência ao Conselho Deliberativo na reunião ordinária subsequente.

Art. 8º Os membros do Comitê serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou perda de vínculo com a Entidade.

Art. 9º Perderá o mandato o membro do Comitê que se ausentar, injustificadamente, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o período do mandato, devendo o Coordenador do Comitê solicitar ao Diretor-Presidente nova designação.

Art. 10. Nos casos em que a apuração envolver possível conduta irregular praticada por Conselheiro ou por Diretor da Entidade, o Comitê terá, temporariamente, sua composição ampliada para 5 (cinco) membros, sendo convocados um Conselheiro representante do Conselho Deliberativo e um Conselheiro representante do Conselho Fiscal.

Art. 11. Após a instauração de procedimento preliminar que envolva Conselheiro ou Diretor, o Coordenador do Comitê comunicará, em até 5 (cinco) dias úteis, o Diretor-Presidente que, em igual prazo, informará aos Presidentes dos respectivos Conselhos da necessidade de que seja feita a referida designação.

Art. 12. Os Presidentes dos respectivos Conselhos deverão pautar a escolha da designação na reunião ordinária imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação.

Parágrafo único. A critério do Presidente de cada colegiado, poderá ser convocada reunião extraordinária para designação dos representantes, que seguirá os procedimentos do Estatuto e do Regimento Interno da DF-PREVICOM em relação à convocação e à votação.

Art. 13 É vedada a designação de Conselheiro cuja conduta esteja sendo apurada, bem como a participação deste na deliberação para escolha dos representantes.

Art. 14. Recebidas as designações dos respectivos Conselhos, o Comitê funcionará com composição ampliada apenas para realizar a apuração do fato envolvendo Conselheiro ou Diretor, não se aplicando a composição ampliada às demais atividades ou apurações envolvendo outras pessoas.

Seção IV - Dos Membros

Art. 15. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da DF-PREVICOM, o Código de Ética e de Conduta, o presente Regimento Interno e as demais normas da Entidade, bem como a legislação aplicável, devendo, ainda:

I - declarar-se impedido de participar da apuração de infração quando houver, direta ou indiretamente, envolvimento com o fato que originou a possível infração, interesse pessoal no caso ou se for familiar, amigo íntimo ou inimigo capital da pessoa cuja conduta esteja sendo apurada;

II - manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e teor dos respectivos pareceres, relatórios e demais atos do Comitê;

III - proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias; e

IV - eximir-se de atuar de forma isolada, sem consentimento formal do Comitê.

§ 1º Os membros do Comitê deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Entidade, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à DF-PREVICOM, ou aos seus participantes, parceiros, fornecedores e demais prestadores de serviço ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para estas.

§ 2º Os membros do Comitê têm dever de lealdade à DF-PREVICOM, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre os procedimentos em curso, devendo guardar sigilo

sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Entidade, bem como zelar para que terceiros a elas não tenham acesso, sendo-lhes proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Art. 16. Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse, admitindo-se motivo de foro íntimo, sem necessidade de justificar sua decisão.

Art. 17. O membro do Comitê deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a impossibilidade de sua presença à reunião, desde que o motivo não seja um afastamento legal.

Art. 18. Sendo identificada situação de conflito de interesse, o membro do Comitê será substituído por seu suplente.

Parágrafo único. Na hipótese de o conflito de interesse se dar em relação a membros representantes dos Conselhos, será requerida a designação de novo representante ao respectivo colegiado.

Art. 19. Os membros do Comitê terão acesso às instalações prediais, documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas da Entidade.

Art. 20. Os membros do Comitê não receberão remuneração adicional pelo exercício das atribuições.

Art. 21. O Coordenador do Comitê será o membro integrante da Diretoria-Executiva e, em suas ausências e impedimentos, o seu respectivo suplente.

Art. 22. Compete ao Coordenador do Comitê:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - dar ciência aos interessados nas apurações;

III - representar o Comitê diante dos demais órgãos estatutários;

IV - avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê;

V - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;

VI - convocar para comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

VII - autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

VIII - apurar as votações e proclamar os resultados;

IX - analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê e tomar as medidas cabíveis quando necessário;

X - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Comitê;

XII - adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos pautados, considerando também os casos de solicitação de complementação de informações, de grande volume de trabalho ou de outras situações não previstas; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 23. O Coordenador do Comitê poderá solicitar diretamente às unidades administrativas da Entidade documentos e informações para auxiliar nos trabalhos do Comitê, observado o dever de sigilo.

Art. 24. Será designado um membro do Comitê para secretariar as reuniões, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 25. Compete ao Secretário do Comitê:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões do Comitê;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - fornecer apoio técnico e administrativo ao Comitê; e

IV - executar outras atividades determinadas pelo Comitê.

Seção V - Do Funcionamento

Art. 26. O Comitê tem atuação permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador ou por determinação dos órgãos estatutários.

Art. 27. As reuniões ocorrerão com quórum mínimo de 2 (dois) membros.

Art. 28. O suplente só poderá participar das reuniões se for convocado pelo Coordenador do Comitê, em substituição ao membro titular, ou para prestar apoio administrativo ou operacional.

Art. 29. As decisões do Comitê serão adotadas por maioria absoluta, sendo prerrogativa do Coordenador do Comitê o voto qualificado em caso de empate.

Art. 30. As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo este prazo reduzido a 3 (três) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária, podendo, a critério do Coordenador do Comitê, ocorrer reuniões virtuais.

Art. 31. Será admitida a permanência de convidados chamados a contribuir para o esclarecimento de assuntos, restrita ao tempo necessário à análise do tema.

Art. 32. As atas das reuniões serão lavradas e assinadas pelos membros presentes no encerramento da reunião, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio do SEI-GDF (Sistema Eletrônico de Informações).

Art. 33. As sessões para oitiva de denunciantes, de possíveis vítimas, de denunciados, de testemunhas ou de análise de documentos para apuração de infração ética não poderão ocorrer nas reuniões ordinárias do Comitê, nem poderão ter outros assuntos administrativos em pauta.

Seção VI - Do Conflito de Interesses

Art. 34. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesse privado, pessoal, profissional, financeiro, familiar ou afetivo possa, de forma real, potencial ou aparente, afetar a imparcialidade, independência, objetividade ou a integridade de decisões ou ações no âmbito da Entidade.

Parágrafo único. O conflito de interesses poderá ocorrer mesmo quando não houver benefício pessoal direto, bastando que exista a possibilidade de comprometimento da neutralidade exigida para o exercício da função, participação em processo decisório ou atuação em comitês, conselhos ou grupos de trabalho.

Art. 35. São exemplos de situações que configuram conflito de interesses:

I - participar de deliberação ou processo de apuração envolvendo pessoa com quem possua vínculo familiar, afetivo ou societário;

II - tomar decisão que possa beneficiar entidade da qual seja sócio, dirigente, consultor ou colaborador;

III - influenciar a contratação ou nomeação de pessoa com a qual tenha relação próxima ou dependência econômica;

IV - utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros; e

V - exercer atividade externa que comprometa sua dedicação à Entidade ou conflite com seus interesses institucionais.

§ 1º Todo integrante da Entidade, incluindo conselheiros, dirigentes e colaboradores tem o dever de:

I - identificar situações de potencial conflito de interesses;

II - comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico, presidente de órgão estatutário, Comitê de Ética e de Conduta ou à área responsável pela integridade; e

III - abster-se de participar de deliberações, análises ou decisões relacionadas ao caso em conflito.

§ 2º A omissão dolosa na comunicação de conflito de interesses será considerada infração ética e poderá ensejar sanções administrativas, nos termos do Código de Ética e de Conduta e das normas internas da Entidade.

Art. 36. Recebida consulta para análise de conflito de interesses, o Comitê poderá, após análise preliminar do Relator designado:

I - responder, sumariamente, que a situação não configura conflito de interesses, sem a necessidade de qualquer medida adicional, caso não haja indícios mínimos de que a situação apresentada configura conflito de interesses ou a consulta seja manifestamente insubsistente; ou

II - solicitar esclarecimentos e informações adicionais, caso haja indícios de conflito de interesses, podendo, desde já, recomendar medidas condicionantes para eliminar ou mitigar o risco de conflito de interesses identificado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, concluída a análise, o Comitê informará à Diretoria-Executiva sobre a existência ou não de conflito de interesses, recomendando medidas para a prevenção ou eliminação do conflito ou, ainda, expedindo orientações e providências em relação à situação apresentada.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

Seção I - Das Denúncias

Art. 37. A Entidade manterá canal eletrônico para recebimento de denúncias.

Art. 38. É garantida a proteção da identidade do denunciante, a ser mantida sob sigilo.

Art. 39. O Secretário do Comitê será o responsável por acompanhar o canal de denúncia da DF-PREVICOM.

Art. 40. As denúncias devem ser registradas, analisadas e tratadas em conformidade com este Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os procedimentos de tratamento de denúncias às representações e demais comunicações sobre suposta violação às normas de conduta ética.

Art. 41. Recebida a denúncia, o Secretário do Comitê procederá ao seu registro formal com a instrução do processo, por meio do SEI-GDF (Sistema Eletrônico de Informações) e informará o caso ao Coordenador do Comitê.

Art. 42. O Coordenador do Comitê avaliará o conteúdo da denúncia e poderá:

I - determinar o arquivamento sumário da denúncia, sem necessidade de instauração de procedimento preliminar, quando:

- a) não houver indícios mínimos que permitam a apuração dos fatos descritos;
- b) os fatos relatados não se referirem a pessoas sujeitas ao Código de Ética e de Conduta; ou
- c) os fatos descritos, de forma manifesta, não se caracterizarem como infração ética.

II - encaminhar ao órgão ou entidade competente caso seja caracterizada situação que não seja da competência do Comitê, não apresentando nenhum tipo de manifestação ou orientação a este respeito, com posterior arquivamento; e

III - instaurar procedimento preliminar de apuração de denúncia caso haja indícios de infração ao Código de Ética e de Conduta.

§ 1º O arquivamento sumário será formalizado por despacho do Coordenador do Comitê, com registro em ata e ciência aos demais membros do Comitê.

§ 2º Nos casos de arquivamento sumário, será preservado o sigilo da denúncia, sendo vedada sua divulgação externa, salvo obrigação legal expressa.

§ 3º Da decisão de arquivamento sumário, caberá recurso ao Comitê, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

§ 4º Caso o procedimento preliminar seja instaurado para apurar infração que envolva Conselheiro ou Diretor, será realizado o procedimento de ampliação do Comitê, na forma do art. 10 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção II - Do Procedimento Preliminar

Art. 43. O Coordenador do Comitê deverá designar Relator do procedimento preliminar, que não poderá ser parte interessada no caso, nem possuir vínculo direto, aparente ou potencial com os envolvidos, devendo declarar ausência de conflito de interesses.

Art. 44. O Relator notificará o denunciado para apresentação de defesa prévia, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação por escrito, disponibilizando a íntegra da denúncia, mantendo o sigilo do denunciante.

Art. 45. O Relator poderá, ainda, solicitar documentos e informações à disposição da Entidade ou de terceiros que possam contribuir para elucidar o caso.

Parágrafo único. Caso haja dúvida jurídica relevante, o Relator poderá solicitar parecer à Coordenação Jurídica da Entidade, que deverá tratar o caso com prioridade.

Art. 46. Recebidos os documentos, pareceres e manifestações, o Relator deverá apresentar ao Comitê, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da defesa prévia, relatório preliminar contendo:

I - resumo objetivo e circunstanciado dos fatos narrados na denúncia;

II - identificação de possível infração ao Código de Ética e de Conduta, Regimento Interno ou demais normas da Entidade;

III - classificação inicial da gravidade do caso, em conformidade com o Código de Ética e de Conduta; e

IV - proposta fundamentada de uma das seguintes medidas:

a) arquivamento da denúncia por ausência de indícios ou improcedência;

b) encaminhamento ao órgão competente, caso seja identificado assunto fora da competência do Comitê, sem apresentação de qualquer orientação ou juízo de valor;

c) admissão da denúncia, sugerindo a realização de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, caso estejam presentes os requisitos correspondentes, ou a instauração de procedimento ético.

Art. 47. O relatório preliminar será submetido à deliberação do Comitê e aprovado por maioria absoluta de seus membros em reunião especialmente convocada ou, se o caso não demandar urgência, na próxima sessão ordinária.

Art. 48. Em caso de rejeição do relatório, o Coordenador do Comitê será responsável por redigir voto substitutivo contendo a decisão consolidada da maioria, a qual prevalecerá como deliberação final do Comitê na fase preliminar.

Art. 49. A decisão do Comitê sobre a admissibilidade e encaminhamento da denúncia deverá ser registrada em ata, com seus fundamentos e as providências determinadas.

Seção III - Do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional

Art. 50. Após procedimento preliminar que indique fundados indícios de que um integrante da DF-PREVICOM tenha praticado alguma infração ética, poderá ser realizado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Art. 51. O ACPP poderá ser realizado com qualquer pessoa sujeita ao Código de Ética e de Conduta, desde que:

- I - não tenha realizado ACPP nos últimos 2 (dois) anos;
- II - a infração ética seja de grau leve;
- III - não tenha descumprido ACPP anterior, nos últimos 2 (dois) anos;
- IV - não tenha registro de censura ética nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 52. As obrigações estabelecidas pela DF-PREVICOM devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração, e compreender, conforme o caso:

- I - retratação do interessado;
- II - participação em cursos e ações educacionais visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado; e
- III - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento das obrigações previstas no ACPP não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 53. Cumpridos os termos do ACPP sem intercorrências, ao final do prazo, o procedimento será arquivado.

Seção IV - Do Procedimento Ético

Art. 54. Caso não seja cabível a realização de ACPP ou se este for descumprido durante seu prazo de cumprimento, deverá ser instaurado o procedimento ético.

Art. 55. A tramitação do procedimento ético observará o sigilo necessário à proteção da imagem dos envolvidos, à apuração isenta dos fatos e à preservação do interesse institucional.

Art. 56. O denunciado será cientificado pelo Relator formalmente da instauração do procedimento ético, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito, podendo, ainda, apresentar documentos e requerer diligências.

Art. 57. Durante a instrução do procedimento ético, o Comitê poderá ouvir testemunhas, requisitar documentos, realizar diligências e quaisquer outras providências necessárias para elucidação dos fatos, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 58. Na fase de instrução de procedimento ético, compete ao Relator:

I - conduzir os atos de instrução processual, incluindo a oitiva de testemunhas, o requerimento de documentos e a realização de diligências necessárias para a elucidação dos fatos;

II - assegurar o respeito ao contraditório e à ampla defesa durante toda a tramitação do processo;

III - elaborar relatório conclusivo com base nas provas colhidas, indicando, de forma fundamentada, a existência ou não de infração ética; e

IV - submeter ao Comitê eventuais dúvidas.

Art. 59. É assegurado ao denunciado, em todas as fases do procedimento ético, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a apresentação de manifestações escritas, produção de provas, acompanhamento de oitivas, bem como a interposição de recurso contra decisões do Comitê, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 60. No curso do procedimento ético, o Comitê poderá realizar a oitiva das partes e testemunhas, observando-se o seguinte:

§ 1º As oitivas ocorrerão, preferencialmente, em sessões distintas para cada uma das seguintes categorias:

I - o denunciante;

II - o possível prejudicado ou vítima;

III - o denunciado; e

IV - testemunhas arroladas pelas partes ou pelo Comitê.

§ 2º As oitivas deverão ser realizadas em ambiente reservado e apropriado para garantir sigilo, mediante convocação prévia das partes e testemunhas, com antecedência mínima de 5 (dias) dias úteis, podendo as reuniões serem realizadas em ambiente virtual.

§ 3º As sessões de oitiva poderão ser registradas por meio de ata redigida durante ou imediatamente após a oitiva, ou, ainda, por gravação de áudio, desde que previamente informada às partes e observadas as normas internas da Entidade relativas à proteção de dados e à confidencialidade.

§ 4º É vedada a presença de terceiros estranhos às oitivas, salvo assessores técnicos previamente autorizados pelo Comitê, sempre com a finalidade de preservar o sigilo e a integridade do procedimento.

§ 5º Os ouvidos poderão ser assistidos por advogado regularmente constituído, sendo-lhe assegurado o direito de acompanhar todas as oitivas e demais atos instrutórios do processo, sem prejuízo da observância das normas de sigilo processual estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 6º A ausência injustificada de qualquer parte convocada, incluindo o denunciado ou testemunhas, não impedirá o prosseguimento do processo, salvo se comprometer o contraditório, hipótese em que o Comitê poderá reagendar a oitiva ou suspender temporariamente o procedimento até que se assegure a presença necessária.

§ 7º A condução das oitivas será de responsabilidade do Relator designado para o processo, cabendo aos demais membros do Comitê formular perguntas complementares, sempre com o objetivo de esclarecer os fatos de forma isenta, respeitosa e imparcial.

Art. 61. Concluído o procedimento ético, o Relator apresentará, em até 15 (quinze) dias, relatório final ao Comitê, contendo:

I - descrição detalhada dos fatos apurados, com a indicação das provas analisadas;

II - apuração pelo cometimento ou não de infração ética e sua classificação; e

III - encerramento do procedimento ético com de arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade ou de aplicação de censura ética.

Art. 62. O relatório final será submetido à deliberação do Comitê e aprovado por maioria absoluta de seus membros em reunião especialmente convocada ou, se o caso não demandar urgência, na próxima sessão ordinária.

Art. 63. Em caso de rejeição do relatório final, o Coordenador do Comitê será responsável por redigir voto substitutivo contendo a decisão consolidada da maioria, a qual prevalecerá como deliberação final do Comitê.

Art. 64. Aprovado o relatório final do procedimento ético, o Coordenador do Comitê efetivará as medidas aprovadas.

Art. 65. Da decisão final proferida pelo Comitê caberá recurso à Diretoria- Executiva ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência formal do denunciado, dirigido ao próprio Comitê, que pode emitir juízo de retratação ou encaminhar recurso para apreciação pela instância recursal competente.

§ 1º A instância recursal terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar e deliberar sobre o recurso, podendo ratificar, modificar ou anular a decisão anterior, devendo sempre apresentar decisão motivada e devidamente registrada.

§ 2º A interposição de recurso suspende os efeitos das sanções aplicadas.

§ 3º Durante o processamento do recurso, deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao recorrido ou a terceiro interessado o direito de oferecer contrarrazões.

§ 4º A decisão proferida pela instância recursal será considerada final e irrecorrível no âmbito administrativo da Entidade, salvo quando houver previsão expressa em normativo específico que discipline recurso administrativo adicional.

§ 5º O trâmite recursal deverá ser formalizado por meio de registro documental, garantindo transparência, controle de prazos e acesso às partes envolvidas, respeitando-se o sigilo e a confidencialidade previstos nas normas internas.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A DF-PREVICOM deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, assegurando o apoio técnico, administrativo e institucional indispensável ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O órgão jurídico da Entidade poderá participar de todas as fases do processo, a fim de apoiar e orientar o Comitê quanto à conformidade legal e normativa dos atos praticados, sem prejuízo da autonomia das decisões do Comitê.

Art. 67. Caberá ao Comitê dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Art. 68. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.